

**LEI Nº 5.861, DE 25 DE JANEIRO DE 2023**

(Publicado no Diário Oficial do Município - DOM nº 3.448, de 27 de janeiro de 2023)

Assegura, no âmbito do Município de Teresina o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como PIX e transferência bancária, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica assegurado o direito do contribuinte municipal em ter acesso a formas de pagamento digital e ferramentas de pagamento instantâneo (PIX), para a quitação de débitos de natureza tributária, multas e contribuições, exigidas pelo Município de Teresina.

**Art. 2º** Nos casos de pagamento através de PIX, a Administração Pública poderá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teresina, disponível 24 (vinte e quatro) horas, inclusive, em finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

**Art. 3º** Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão, exclusivamente, a cargo do seu titular, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência, sendo facultado ao contribuinte efetuar o pagamento desses créditos através dos meios digitais.

**Art. 5º** Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Parágrafo único. A ausência de regulamentação desta Lei por decreto não impede seu funcionamento e sua aplicação aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade das normas contidas nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 25 de janeiro de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS  
Secretário Municipal de Governo

*Este texto não substitui o publicado no DOM nº 3.448, de 27 de janeiro de 2023.*

(\*) Lei de autoria dos Vereadores Ismael Silva, Cap. Roberval Queiroz, Paulo Lopes e Markim Costa, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.